Câmara Municipal da Marinha Grande

EDITAL

--Álvaro Manuel Marques Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, ----------
--TORNA PÚBLICO, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o conteúdo do despacho nº 142/GAP/2011, datado de 15 de Junho de 2011, com o seguinte teor: ----------
"Em reunião de 28 de Junho de 2002, a Câmara Municipal deliberou afectar ao uso privativo a título perpétuo 12 parcelas de terreno no cemitério de Casal Galego, num total de 917 sepulturas. ----------
A Câmara Municipal como entidade responsável pela administração dos cemitérios deliberou em 26 de Novembro de 2009, de acordo com a alínea m) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro e tendo em conta o Regulamento dos Cemitérios Municipais da Marinha Grande e a demais regulamentação aplicável, afectar ao uso privativo a título perpétuo as parcelas de terreno correspondentes às sepulturas numeradas do nº 918 até ao nº 2206 do cemitério de Casal Galego. ----------
--Assim ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 68º nº 2 alínea r) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro concessiono a título perpétuo aos requerentes (herdeiros ou parentes dos inumados) identificados na lista anexa ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante, as 28 (vinte e oito) sepulturas do dito cemitério também identificadas na referida lista. ----------
--Na sequência de anteriores despachos de concessão de terrenos a título perpétuo e em obediência ao princípio da igualdade, os critérios constantes dos mesmos e que se passam a reproduzir, mantêm-se:
1. Concessão da sepultura ao(s) herdeiro(s) do último cadáver inumado.
2. Concessão ao(s) requerente(s) e demais herdeiros que não tenham apresentado por escrito declarações em como não estão interessados na concessão.
3. Concessão de uma única sepultura por cada requerente e herdeiro único.
4. Concessão ao(s) requerente(s) neto(s) de inumados, desde que os herdeiros directos tenham declarado por escrito, não estarem interessados na mesma.
5. Concessão ao(s) parente(s) do(s) inumado(s) desde que fique demonstrada a sua qualidade e não existam descendentes ou ascendentes daquele.
6. Efectuada uma concessão a título perpétuo ao(s) mesmo(s) titular(es) não é concessionada nova sepultura.
7. Nos casos em que já tenham sido apresentadas as habilitações de herdeiros e tenha ocorrido posteriormente nova inumação, prevalece o(s) herdeiro(s) requerente(s) que figure nessas habilitações, em detrimento do critério referido no ponto 1 .
8. Nos casos em que os herdeiros do último inumado não tenham apresentado requerimento, a sepultura é concessionada aos herdeiros dos inumados anteriormente, desde que tenham apresentado requerimento nesse sentido."
--Nestes termos, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 68º nº 2 alínea r) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção actual e de acordo com o artigo 32º nº 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais, concessiono a título perpétuo aos requerentes (herdeiros ou parentes dos inumados) identificados na lista anexa ao presente despacho e que dele fica a fazer parte integrante, as 28 (vinte e oito) sepulturas do cemitério de Casal Galego também identificadas na referida lista----------
Afixe-se edital nos lugares de estilo e publique-se no sítio da Internet da Câmara Municipal, em 2 jornais de expansão local e em jornal de expansão regional nos termos do previsto no artigo 91º nºs 1 e 2 da referida Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. ----------
--A lista das concessões deverá ser afixada conjuntamente com o presente despacho nos lugares de estilo. Porém e uma vez que não é possível adoptar idêntico procedimento na publicitação em jornais locais e regionais, devido à extensão da referida lista, os interessados poderão consultá-la no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou no Gabinete de Relações Públicas desta Câmara Municipal. ----------
--Notifique-se ainda os interessados do deferimento do pedido de concessão de sepultura perpétua.----------

Marinha Grande, 27 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara

(Álvaro Manuel Marques Pereira)